



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

File 62
Rub: Elton

LEI Nº 1849, de 27 de agosto de 1963.

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Abre Crédito Especial de Cr\$. 14.000.000,00, no Tesouro do Estado, à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 14.000.000,00, no Tesouro do Estado, à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, para a construção de Coletorias Estaduais nas cidades de Aquidauana, Nioaque, Guia Lopes de Laguna, Jardim, Bonito, Porto Murtinho, Bela Vista.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de agosto de 1963.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,

Presidente